



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

LEI N.º 2600/2022

TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE CARTAZ EM LOCAL VISÍVEL CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS EM CASO DE ÓBITO DE PACIENTES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS E CENTROS DE ATENDIMENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Torna obrigatória a fixação de cartaz em local visível nas portarias de Hospitais e Centros de Atendimento, contendo informações sobre os procedimentos a serem adotados pelos familiares ou responsáveis em caso de óbito de pacientes, bem como dos órgãos responsáveis por tais serviços.

Parágrafo único . Nos cartazes deverão conter as seguintes informações:

- I- Detalhamento sobre a liberação do corpo;
- II- Serviço disponível para o sepultamento e traslado se necessário;
- III- Direito de recebimento do Seguro provindo de danos pessoais causados por acidentes de trânsito de Via terrestre (DPVAT) ou de outros órgãos;
- IV- Doação de órgãos;
- V- Registro de óbito.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de abril de 2022.


LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito

Vereador Autor: Pablo Sérgio de Freitas